



EDITAL DE CREDENCIAMENTO CAU/MS N. 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00159.000547/2024-97

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL (CAU/MS)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei Federal n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscritono CNPJ sob o n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Dr. Ferreira, 28, Campo Grande, MS, CEP 79002-240, torna público, por meio deste edital, o CREDENCIAMENTO de arquitetos e urbanistas, constituídos como pessoa física ou firma individual, devidamente registrados e adimplentes no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para a elaboração de levantamento arquitetônico, croqui com representação gráfica, memorial descritivo, relatório fotográfico e quantificação de serviços, conforme especificações constantes neste Edital, de **219 (duzentas e dezenove)** unidades residenciais pertencentes ao loteamento Novo Samambaia, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

O CREDENCIAMENTO se dará nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e estará disponível no endereço: <https://transparencia.caums.gov.br/259-2/>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o credenciamento de arquitetos e urbanistas, constituídos como pessoa física ou firma individual, com fundamento no artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, devidamente registrados e adimplentes no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para a elaboração de levantamento arquitetônico, croqui com representação gráfica, memorial descritivo, relatório fotográfico e quantificação de serviços, de **219 (duzentas e dezenove)** unidades residenciais pertencentes ao loteamento Novo Samambaia, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. As 219 (duzentas e dezenove) unidades serão divididas em 21 (vinte e um) lotes de 10 (dez) unidades e 1 (um) lote de 9 (nove) unidades.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I do Decreto Federal n. 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O edital e seus anexos estarão disponíveis exclusivamente no sítio eletrônico do CAU/MS – www.caums.gov.br.



1.5. A Deliberação Plenária n. 100/2024-2026 CAU/MS – DPOMS 164-03/2025, de 28 de novembro de 2025, aprovou o uso de R\$ 307.680,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta reais) do superávit financeiro do CAU/MS para a realização do projeto estratégico ATHIS: edital de credenciamento. Esta decisão foi homologada pela Deliberação Plenária DPOBR n. 0167-02/2025, de 19 de dezembro de 2025.

1.6. O presente edital de credenciamento visa atender o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL – CAU/MS** e a **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB/MS**, em 06 de novembro de 2025, cuja finalidade é realizar ações de parcerias entre os órgãos no sentido de promover a assistência técnica pública e gratuita para as famílias de baixa renda do loteamento Novo Samambaia, em Campo Grande, MS.

1.7. Através do presente edital, será destinada a quantidade de unidades representada pela divisão entre o número previsto no item 1.1., ou seja 219 (duzentas e dezenove) unidades, e o total de profissionais credenciados, até o limite de 22 (vinte e dois) profissionais, para contemplação dos lotes especificados no item 1.1.1.

1.8. Os arquitetos e urbanistas, constituídos como pessoa física ou firma individual cadastrados que, após a seleção realizada pela Comissão de Credenciamento e Gestão, ultrapassarem o limite definido no item 1.7. constituirão cadastro reserva, para eventual substituição dos selecionados na primeira fase.

1.9. Os selecionados na primeira fase, receberão o valor de **R\$ 1.404,93 (mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos)**, por cada unidade que lhe for destinada, após a entrega e aprovação dos serviços executados.

1.10. Os serviços de elaboração de levantamento arquitetônico, croqui com representação gráfica, memorial descritivo, relatório fotográfico e quantificação de serviços, consistem em:

1.10.1. Levantamento Arquitetônico, com os serviços:

- medida das alturas de todas as paredes externas e internas;
- medida dos recuos (frontal, laterais e posterior);
- medida da calçada existente e seus níveis;
- necessidade de ampliação (cozinha e/ou banheiro);
- informações da edificação, cobertura, acabamentos (paredes internas e externas);
- banheiro;
- esquadrias e informações complementares.

Parágrafo único. Para a entrega deste item é obrigatório o preenchimento do checklist (Anexo VIII).

**1.10.2.** Croqui com representação gráfica:

- (esc. 1/50 ou 1/75) - indicação demolir/construir, indicação clara em cores (vermelho para demolir e azul para construir, conforme modelo padrão) das alterações. O tamanho da prancha padrão deverá ser A3. A escala 1/100 deve ser usada somente em último caso e com a devida justificativa.
- identificação de áreas críticas (umidade, falta de ventilação, tubulação aparente);
- legenda de intervenções;
- planta de situação (esc. 1/500);
- implantação (esc. 1/200);
- notas das intervenções;
- croquis de adequação de esgoto sanitário (se necessário);
- esquema de instalações (croquis técnicos): desenho das novas tubulações de esgoto;
- localização da caixa d'água;
- TIL;
- Hidrômetro;
- padrão de energia;
- caixas de inspeções, gordura e fossa.

Parágrafo único. Este item deve ser obrigatoriamente preenchido em conformidade com os exemplos do Anexo IX.

1.10.3. Memorial Descritivo - deve ser preenchido o modelo padrão, na capa deverá constar a quadra, o lote e o selo (o último se houver).

Parágrafo único. Incluir o quadro de intervenções constantes no croquis de levantamento/memorial descritivo (item 3 do modelo – Anexo IX). O CREDENCIADO deverá detalhar “como fazer” e quais os materiais a usar.

1.10.4. Relatório fotográfico - as fotos devem ser de todos os ângulos da área a ser reformada, servindo como base para a medição e justificativa da intervenção. As fotos deverão ser tiradas de modo ORDENADO, constando o máximo de informações para complementação do croqui.

- Todas as fotografias deverão ter a indicação da data, hora, coordenadas, rua, bairro e cidade. O aplicativo gratuito sugerido é o TimestampCam.
- Uma das fotografias deve ser uma selfie do CREDENCIADO em frente ao local.
- Podem ser encaminhadas tantas fotos quantas forem necessárias.
- É imprescindível que as fotografias tenham a qualidade suficiente para a adequada verificação das necessidades de alterações, além de permitir a identificação do local que receberá a intervenção.

1.10.5. Quantificação dos serviços – planilha de quantificação – documento que lista e detalha todos os materiais, serviços e mão de obra necessários para concluir o croqui.



Parágrafo único. Para cumprir este item, é obrigatório preencher a planilha do Anexo X.

1.11. O detalhamento apresentado nos itens anteriores constitui rol exaustivo. Portanto, caso o CREDENCIADO identifique a necessidade de qualquer complementação, deverá questioná-la antes de sua execução.

2. CRONOGRAMA E DO CREDENCIAMENTO

2.1. A partir do dia 05 de maio de 2026, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) iniciará o cadastramento de interessados no credenciamento.

2.2. Serão considerados cadastrados os arquitetos e urbanistas, constituídos como pessoa física ou firma individual, que encaminharem todos os documentos exigidos no presente Edital para o e-mail: athis@caums.gov.br.

2.3. O CAU/MS poderá dirimir dúvidas sobre o processo de credenciamento pelo endereço eletrônico athis@caums.gov.br.

2.4. Os interessados deverão apresentar, por meio do e-mail: athis@caums.gov.br, a documentação para avaliação da Comissão de Credenciamento e Gestão.

2.5. A Comissão de Credenciamento e Gestão será nomeada pela Presidência, através de Portaria publicada no site do CAU/MS - <https://www.caums.gov.br/portarias-normativas/>.

| AÇÃO | DATA |
|--|--------------------|
| Publicação do Edital no sítio eletrônico do CAU/MS | 05/05/2026 |
| Impugnação do Edital | Até 08/05/2026 |
| 1ª etapa de recebimento das inscrições | Até dia 25/05/2026 |

2.6. O início do processo de habilitação das inscrições dos profissionais interessados no presente credenciamento será de até 3 (três) dias úteis após o prazo final da 1ª etapa de recebimento das inscrições. Dentro desse prazo será publicada, no sítio eletrônico do CAU/MS, lista preliminar de habilitação.

2.7. Após o decurso de prazo de recursos ou impugnações será agendada a capacitação presencial obrigatória para os CREDENCIADOS e, posteriormente, o CAU/MS dará início ao processo de distribuição das ordens de serviço.

2.8. As etapas subsequentes de recebimento de inscrições ocorrerão conforme a necessidade e conveniência da Administração, após análise da quantidade de unidades residenciais remanescentes em relação ao número total de CREDENCIADOS.

2.9. Eventuais etapas subsequentes serão publicadas nos veículos oficiais de comunicação



do CAU/MS.

2.10. Todas as etapas de recebimento de inscrições terão duração de até 20 (vinte) dias.

2.11. Assim que o número de CREDENCIADOS for suficiente e as unidades residenciais disponíveis forem exauridas, o certame será encerrado em virtude do cumprimento integral de seu objeto.

2.12. A habilitação dos CREDENCIADOS e a distribuição das ordens de serviço seguirão a ordem cronológica de recebimento das inscrições, conforme a data e a hora registradas pelo provedor de e-mail do CAU/MS.

2.13. Os imóveis podem ou não abrigar atividades econômicas; contudo, as atividades objeto deste Edital serão executadas exclusivamente nas áreas residenciais.

2.14. As inscrições ocorrerão no período das 00h01 do dia 05 de maio de 2026 às 23h59 do dia 25 de maio de 2026, considerando-se a data e a hora de recebimento registradas pelo provedor de e-mail do CAU/MS.

2.15. Para fins de recebimento de documentos pelo CAU/MS, considera-se sempre o horário de 23h59 dos dias e prazos estabelecidos no cronograma e suas alterações. Ressalta-se que o horário limite se refere ao do recebimento pelo CAU/MS e não o do envio da documentação pelo CREDENCIADO.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. DOS REQUISITOS

3.1.1. Ser profissional de arquitetura e urbanismo, constituído como pessoa física ou firma individual, devidamente registrado, ativo e adimplente com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

3.1.2. Comprovar que seu registro está regular (ativo), e que não possui débitos vencidos relativos à anuidades e multas. Esta comprovação pode ser realizada a partir da emissão da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física – CRQPF ou da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CRQPJ, disponível no SICCAU, conforme os tutoriais: https://servicos.caubr.gov.br/helpdesk/lib/exe/fetch.php/tut_emitir_certidao_de_registro_e_quitacao_pf_r00.pdf;

https://servicos.caubr.gov.br/helpdesk/lib/exe/fetch.php/tut_emitir_certidao_de_registro_e_quitacao_pj_r00.pdf.

3.1.3. O profissional (arquiteto e urbanista credenciado), deverá comprovar que não sofreu, nos últimos 3 (três) anos, sanção ético-disciplinar. Esta comprovação pode ser realizada a partir da emissão de Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares, disponível no SICCAU, conforme tutorial: https://servicos.caubr.gov.br/helpdesk/lib/exe/fetch.php/tut_declaracao_negativa_de_antecedentes_etico_disciplinares_r00.pdf.pdf.



3.1.4. Apresentar toda a documentação prevista no item 5 deste Edital.

3.2. DAS CONDIÇÕES

3.2.1. O credenciamento implica a aceitação, pelo interessado, de forma integral e irretratável dos termos deste Edital, de seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes.

3.2.2. Os profissionais interessados, pessoas físicas ou firmas individuais, precisam, comprovar, no ato da inscrição, que estão regularmente inscritos e adimplentes no CAU e que não possuem sanções ético-disciplinares nos últimos 3 (três) anos.

3.2.3. O interessado responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente.

3.2.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICCAU e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.5. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar eliminação no momento da habilitação.

3.2.6. Não poderão participar do credenciamento os profissionais:

3.2.6.1. que não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.6.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6.3. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CAU/MS ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6.4. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do instrumento contratual agente público/conselheiro do CAU/MS ou da AGEHAB, devendo ser observadas ainda outras situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n. 14.133, de



2021.

3.2.7. O impedimento de que trata o subitem 3.2.6.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.2.8. A vedação de que trata o subitem 3.2.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.9. O Edital poderá ser obtido gratuitamente, por meio do sítio eletrônico <https://transparencia.caums.gov.br/259-2/>.

3.2.10. Informações e dúvidas deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE para o e-mail athis@caums.gov.br com o assunto: Dúvidas EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2026.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. O interessado deverá encaminhar as informações (ficha de inscrição e documentos que atendam ao que determina o item 5 do presente Edital) para o e-mail: athis@caums.gov.br.

4.2. A submissão da Ficha de Inscrição assinada (Anexo II) confirma a intenção de se credenciar implicando obrigatoriedade no cumprimento das disposições contidas neste Edital e seu Termo de Referência (TR), assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua reparação ou substituição.

4.3. Na Ficha de Inscrição (Anexo II), por meio da tabela “Declaração do (a) Profissional”, o interessado (arquiteto e urbanista credenciado) deverá atestar o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- a) Ser arquiteto e urbanista com diploma válido;
- b) Estar regularmente inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- c) Estar adimplente com o CAU;
- d) Não ter sofrido sanções ético-disciplinares nos últimos 03 (três) anos;
- e) Não possuir débitos vencidos relativos a multas;
- f) Possuir habilitação técnica necessária e estar apto a realizar os serviços objeto deste Edital;
- g) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as normativas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos pelo Edital de Credenciamento n. 01/2026;
- h) Estar ciente de que a contratação é de caráter temporário, não gerando vínculo empregatício com o CAU/MS;



- i) Autorizar o repasse de suas informações cadastrais ao CAU/MS e à AGEHAB;
- j) Autorizar o uso de sua imagem para fins institucionais, publicitários e de divulgação, em mídias digitais, impressas ou qualquer outro meio de comunicação, pelo CAU/MS ou pela AGEHAB.

4.4. A submissão da inscrição neste credenciamento expressa a concordância com o valor da contraprestação que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pelo CAU/MS ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação para o credenciamento só será aprovada após a análise de toda a documentação enviada, que deve trazer os seguintes documentos obrigatórios:

5.1.1. Os itens 3.1.2 e 3.1.3 do presente Edital.

5.1.2. Ficha de Inscrição assinada de forma física ou digital (Anexo II).

5.1.3. Atender as especificações dos itens 3.1. e 3.2. do presente Edital.

5.1.4. Declaração assinada de que atende aos requisitos do Edital e de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo III.

5.2. Os itens supracitados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

5.3. A documentação pessoal, será substituída pelo registro cadastral no SICCAU.

5.4. A Comissão de Credenciamento e Gestão analisará a Ficha de Inscrição (Anexo II) e os documentos de comprovação apresentada pelo interessado a partir da data cronológica de recebimento do e-mail.



5.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados constantes na Ficha de Inscrição (Anexo II) e no SICCAU, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. Após a entrega da documentação de inscrição, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento e Gestão poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.8. O resultado não obrigará as partes a celebrarem administrativamente a execução dos serviços, ficando a celebração submetida à conveniência do CAU/MS.

5.9. Será concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da documentação corrigida.

6. DOS SERVIÇOS, VALORES E QUANTITATIVOS

6.1. Fica estabelecido, para fins deste credenciamento, **o valor bruto, por unidade residencial, de R\$ 1.404,93 (mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos)** para a realização dos serviços de levantamento arquitetônico, croqui com representação gráfica, memorial descritivo, relatório fotográfico e quantificação de serviços.

6.2. A quantidade de unidades residenciais a serem distribuídas, em lotes, poderá ser redefinida ao longo da vigência do edital, pautada em critérios objetivos, tais como o número de CREDENCIADOS, a complexidade na execução dos serviços e o quantitativo total previsto neste instrumento.

6.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, conforme a distribuição e entrega dos serviços descritos na Ordem de Serviço, devendo ser considerado para isso:

6.2.1.1. A aprovação formal da AGEHAB dos trabalhos desenvolvidos.

6.2.1.2. A assinatura do Termo de Aceite.

6.2.1.3. A apresentação do RRT (registro de responsabilidade técnica).

6.3. É de responsabilidade do CREDENCIADO a emissão e o pagamento do Registro de Responsabilidade Técnica Social (RRT), referente às atividades previstas no objeto de contratação.

6.4. Não caberá ao CREDENCIANTE qualquer pagamento além do valor previsto na Ordem de Serviço (OS).



6.5. No valor para execução dos serviços está incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. O CREDENCIANTE realizará a retenção dos tributos legais incidentes sobre o valor total da remuneração prevista na Ordem de Serviço (OS), resultando no repasse do valor líquido correspondente.

6.7. O CREDENCIADO, após realizar a ordem de serviço que foi designado, continuará apto para novas convocações, sendo posicionado ao final da lista.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1. Centro de Custos: 6.05.01.008 - Projeto Estratégico - ATHIS: edital de credenciamento.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n. 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão.

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: athis@caums.gov.br, com o título "Recurso ao Edital de Credenciamento n. 01/2026".

8.4. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento e Gestão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



8.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os documentos relativos ao recurso permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do CAU/MS.

8.9. Não caberá novo recurso da decisão final proferida pelo CAU/MS.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de credenciamento e gestão;

9.1.2. não executar o serviço ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a dar o aceite a OS no prazo estabelecido pelo CAU/MS;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.5. fraudar o credenciamento;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e, em especial:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133, de 2021, o CAU/MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **CRENCIADOS** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e,

9.2.4. declaração de inidoneidade para contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para o CAU/MS;

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ordem de Serviço (OS) emitida em favor do **CRENCIADO**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, a multa será de 15% a 30% da Ordem de Serviço (OS).

9.7. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar a Ordem de Serviço (OS), ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CAU/MS, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no TR e Edital, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n. 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Credenciamento e Gestão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste Edital.

10.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o endereço: athis@caums.gov.br e conter, obrigatoriamente, sob pena de não serem



reconhecidos:

a) O assunto do e-mail que deverá ser: "Impugnação - Edital de Credenciamento n. 01/2026" ou "Pedido de Esclarecimento - Edital de Credenciamento n. 01/2026".

10.3. Acolhida a impugnação ou prestado o esclarecimento, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para o atendimento do pleito, no prazo de até 3 (três) dias, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio do sítio eletrônico <https://transparencia.caums.gov.br/259-2/>.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado ou retificado no sítio eletrônico: <https://transparencia.caums.gov.br/259-2/>.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. A lista de CREDENCIADOS relacionados de acordo com o critério estabelecido no presente Edital e seu Termo de Referência, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico: <https://transparencia.caums.gov.br/259-2/>.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista dos habilitados, o CAU/MS os convocará, na condição de **CREDENCIADO**, para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A formalização do contrato fica condicionada à apresentação de documento que ateste a regularidade do profissional para a emissão de notas fiscais de serviço.

12.1.1. O CREDENCIADO deverá responder a convocação apenas por meio de e-mail.

12.2. O prazo para assinatura da Ordem de Serviço pelo **CREDENCIADO**, após convocação pelo CAU/MS, será de 02 (dois) dias úteis.

12.3. O prazo mencionado no item 12.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada do **CREDENCIADO**, desde que feita durante a vigência do prazo original e, aprovada pela Comissão de Credenciamento e Gestão.



12.4. O CAU/MS poderá convocar o **CRENCIADO** durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.5. Os instrumentos contratuais decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12.7. A recusa do serviço pelo CRENCIADO ou a falta de manifestação, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse do serviço para o próximo CRENCIADO, seguindo a ordem sequencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais.

12.8. O CRENCIADO que recusar o serviço será automaticamente transferido para o final da lista de credenciamento e, após a segunda recusa de Ordem de Serviço, será realizado o seu descredenciamento.

13. DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A ordem da listagem dos profissionais habilitados será confeccionada respeitando a ordem cronológica verificada pela Comissão de Credenciamento e Gestão.

13.2. A convocação do profissional **CRENCIADO** ocorrerá por e-mail, pelo qual serão prestadas todas as informações para a formalização do instrumento contratual.

13.3. Após o retorno da convocação por parte do **CRENCIADO**, será providenciada a assinatura do instrumento contratual - Ordem de Serviço (Anexo V).

13.4. O serviço será baseado nas regras presentes neste Edital e seu Termo de Referência e seguirá as normas do Direito Civil Brasileiro e da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. DA ENTREGA E HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O CRENCIADO deve encaminhar ao CAU/MS, pelo e-mail: athis@caums.gov.br, toda a documentação pertinente aos serviços realizados (especificados no item 1.10. deste Edital), incluindo o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 3 (três) dias.

Parágrafo único. O prazo estipulado de 3 (três) dias é para cada unidade residencial atribuída na Ordem de Serviço (OS). Caso o CRENCIADO assuma múltiplas unidades, o prazo total será calculado de forma cumulativa, acrescentando-se 3 (três) dias para cada unidade adicional.

14.2. O CAU/MS receberá a documentação e confirmará se foi feito o envio dos 5 (cinco)



itens exigidos. Após os encaminhará à AGEHAB para análise técnica de conformidade com o Edital.

14.3. Em caso de documentação incompleta, será enviada comunicação ao CREDENCIADO para que providencie a devida complementação em até 24 (vinte e quatro) horas.

14.4. Caberá à Comissão de Credenciamento e Gestão a confirmação de que o CREDENCIADO entregou toda a documentação exigida no Edital.

14.4.1. Após a confirmação do recebimento, pelo CAU/MS, de toda a documentação descrita no objeto deste instrumento, a AGEHAB terá até 3 (três) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, para realizar a análise. Em caso de:

- a) Aprovação: o CAU/MS emitirá e assinará Termo de Aceite do Serviço; e
- b) Reprovação: o CAU/MS notificará o profissional sobre as pendências e fornecerá as informações necessárias para as devidas correções.

14.4.2. Em caso de reprovação, o profissional deverá reapresentar a documentação corrigida em até 2 (dois) dias, contados a partir do envio da notificação.

14.4.3. Para os casos de reprovação, a AGEHAB deverá encaminhar por e-mail ao CAU/MS as especificações dos ajustes e/ou correções das documentações apresentadas pelo CREDENCIADO.

14.4.4. O Termo de Aceite do Serviço deverá ser enviado pelo CAU/MS, por e-mail, ao CREDENCIADO.

14.4.5. Cada serviço deverá ser entregue, para o e-mail: athis@caums.gov.br, em um documento específico (em formato DWG, PDF, WORD, EXCEL, JPEG e PNG, conforme o documento a ser entregue), devidamente nomeado, conforme a descrição a seguir:

- a) Levantamento Arquitetônico;
- b) Croqui com representação gráfica;
- c) Memorial Descritivo (na capa deverá constar a quadra, o lote e o selo - o último se houver);
- d) Relatório fotográfico e
- e) Quantificação de serviços.

Parágrafo único. O título do e-mail deverá ser “Entrega dos Serviços – OS n. (especificar o número da OS)”.

14.4.6. O CREDENCIANTE confirmará o recebimento do serviço, única e exclusivamente, por e-mail.

14.4.7. O CREDENCIADO deverá permanecer à disposição do CREDENCIANTE para retificação e/ou complementação das informações pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Isso se aplica mesmo após o recebimento do serviço por parte do CAU/MS.

14.4.8. Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados, conforme orientações estabelecidas neste instrumento e na capacitação, e deverão ser assinados obrigatoriamente, pelo profissional CREDENCIADO.



14.4.9. Não será admitida outorga de procuração a terceiros para assinatura.

14.5. No caso do CREDENCIADO não atender à solicitação de correções, o CREDENCIANTE não homologará o serviço.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente executados e aprovados, será efetuado com base no valor integrante da OS (Ordem de Serviço) assinada.

15.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, conforme as condições previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, constituindo-se na única remuneração pelos serviços contratados e executados.

15.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da homologação dos documentos pela Comissão de Credenciamento e Gestão e pela AGEHAB.

15.4. O CREDENCIADO receberá os pagamentos a que fará jus em conta corrente individual, da qual seja titular, preferencialmente, no Banco do Brasil.

15.5. Nos valores repassados aos CREDENCIADOS incidirão os tributos pertinentes e obrigatórios, retidos e devidamente recolhidos pelo CAU/MS.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. O presente Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. Após o credenciamento, fica garantido ao **CREDENCIADO**, o direito de descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ao CAU/MS, respeitados os instrumentos contratuais firmados e sem prejuízo aos serviços iniciados.

17.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

17.2.1. Pedido formalizado pelo **CREDENCIADO**, com o preenchimento do Anexo VI e encaminhamento para o e-mail: athis@caums.gov.br, com o título de e-mail – “Solicitação de Descredenciamento”.

17.2.2. Perda das condições de habilitação do **CREDENCIADO**.

17.2.3. Descumprimento injustificado do instrumento contratual pelo



CREENCIADO.

17.2.4. Sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2.5. Não comparecimento à capacitação presencial obrigatória.

17.2.6. Recusar pela segunda vez o recebimento de Ordem de Serviço (OS).

17.3. Pedido de descredenciamento de que trata o item 17.1 não desincumbirá o CREENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até a decisão no sentido de rescisão contratual, caso o CREENCIADO não regularize a sua situação.

17.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse do CAU/MS, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1. A vigência deste edital se estenderá até a conclusão do seu objeto. Durante os períodos abertos para inscrições, será permitido o ingresso de novos interessados.

19. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

19.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;
- b) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do CAU/MS, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou CREENCIADOS.

19.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CAU/MS poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos CREENCIADOS, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

19.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados ao credenciamento vigente e a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos CREENCIADOS, em caso de redução.



19.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

20. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

20.1. Atender o objeto do Edital de Credenciamento CAU/MS n. 01/2026 e seus anexos, com excelência, presteza e eficiência, fornecendo os trabalhos de acordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência (TR).

20.2. Assegurar a qualidade do serviço, aplicando a metodologia e critérios definidos no presente Edital e demais instrumentos, submetendo à aprovação do CAU/MS quaisquer alterações que entender necessárias.

20.3. Solicitar através do e-mail: athis@caums.gov.br, ao CAU/MS, em tempo hábil, as decisões e procedimentos que ultrapassem a competência do CREDENCIADO.

20.4. Relatar ao CAU/MS via e-mail toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

20.5. Participar de reuniões, a serem realizadas de forma virtual ou presencial (a critério do CREDENCIANTE), caso necessário, agendadas pelo CAU/MS e/ou AGEHAB, para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações, monitoramento da execução e andamento do trabalho e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do trabalho.

20.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, em consonância com as especificações técnicas explicitadas neste Termo de Referência (TR).

20.7. Arcar com as despesas de viagens, de hospedagem, de deslocamentos e de alimentação durante a execução dos trabalhos.

20.8. Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para a execução do objeto do presente credenciamento.

20.9. Manter, durante a execução dos serviços deste credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

20.10. Reconhecer que o presente credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte do CREDENCIADO, uma vez que o credenciamento não obriga o CREDENCIANTE a contratar.

20.11. Emitir nota fiscal e encaminhar ao CAU/MS para a efetivação do pagamento.

20.12. Visitar, conforme alinhamentos realizados junto à AGEHAB, as moradias especificadas na Ordem de Serviço (OS), para a coleta de informações necessárias à elaboração dos croquis por meio de entrevista, levantamentos, medições, registros fotográficos e outros.

20.13. Responder às comunicações oficiais, notificações e pedidos de esclarecimento



emitidos pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

20.14. Participar da capacitação presencial, com duração de 2 (dois) dias em período integral, a ser conduzida pela AGEHAB, sob pena de descredenciamento.

20.15. Providenciar a emissão e efetuar o pagamento do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado às atividades previstas no objeto da contratação.

21. DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/MS - CREDENCIANTE

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo de Referência, Edital de Credenciamento CAU/MS n. 01/2026 e seus anexos.

21.2. Fornecer as informações e documentações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

21.3. Analisar, em conjunto com a AGEHAB, e homologar os produtos apresentados pelo CREDENCIADO, conforme descritos no Edital de Credenciamento CAU/MS n. 01/2026 e em seu respectivo Termo de Referência.

21.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.5. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento CAU/MS n. 01/2026 e seus anexos.

21.6. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência e seus anexos.

21.7. Manter um email para apoio do CREDENCIADO, seja para solução de dúvidas, seja para auxílio e/ou complementação das informações prestadas nos insumos.

21.8. Propor medidas para readequar a execução dos serviços, em comum acordo com o CREDENCIADO.

21.9. Monitorar o trabalho da Comissão de Credenciamento e Gestão.

21.10. Estabelecer uma equipe de fiscalização em conjunto com a AGEHAB para o credenciamento firmado.

21.11. Providenciar publicação de todos os atos relativos ao credenciamento, tais como edital, respostas a questionamentos, erratas, esclarecimentos e demais comunicações de interesse geral.

22. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

22.1. Os resultados oriundos deste Edital serão aferidos pelo CAU/MS por meio da quantidade de ordem de serviço celebradas entre o **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADOS**, bem como quantidade Termos de Aceite de Serviços emitidos.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



23.1. A gestão do termo é de responsabilidade, inicialmente, da Comissão de Credenciamento e Gestão e, em sede de recurso, do Gabinete da Presidência do CAU/MS, para adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão.

23.2. A fiscalização técnica do cumprimento do objeto deste contrato é de competência da Comissão de Credenciamento e Gestão, designada através de Portaria Presidencial.

24. CUMPRIMENTO LEGAL DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-las, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.5. As partes poderão realizar diligências para aferir o cumprimento deste item, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.6. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pelo CAU/MS, por intermédio da Comissão de Credenciamento e Gestão, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto.

25.1.1. Considera-se para os casos omissos as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

25.2. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado pertinentes.

25.3. O CAU/MS reserva-se o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno,



imagens e produtos dos serviços realizados, objeto do presente Credenciamento, em peças de comunicação institucional, bem como em canais oficiais, sem qualquer ônus adicional.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente edital destina-se a habilitar arquitetos e urbanistas, constituídos como pessoa física ou firma individual, devidamente **ativos e adimplentes com** o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). O credenciamento será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

26.2. Para a contagem dos prazos previstos nesse edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

26.2.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

26.2.2. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CAU/MS.

26.2.3. Considera-se dia de começo de prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou e-mail, se este for o caso.

26.2.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

26.2.5. Os prazos estabelecidos neste Edital, a critério do CAU/MS e de forma motivada, poderão ser prorrogados por iguais e sucessíveis períodos ressalvados os estipulados em Lei.

26.3. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

26.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

26.5. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente com certificação digital, desde que possam ter autenticidade conferida por meio da internet.

26.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8. Os **CRENCIADOS**, bem como terceiros, poderão apresentar denúncias sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições estabelecidas no presente Edital. As denúncias deverão ser feitas por meio do e-mail athis@caums.gov.br, identificadas ou anônimas, e encaminhadas à Comissão de Credenciamento e Gestão do CAU/MS.

26.9. É de responsabilidade exclusiva do **CRENCIADO** arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, incluindo encargos sociais, previdenciários, fiscais, impostos, taxas, manutenção do veículo, multas de trânsito, eventuais acidentes de trânsito, alimentação, combustível, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros gastos decorrentes de eventual responsabilização civil.

26.10. O CAU/MS poderá encerrar o edital de credenciamento a qualquer tempo, conforme a conveniência.

26.11. Todas as ações vinculadas a este Edital, inclusive as relativas a pagamento, deverão observar as disposições do Regulamento Eleitoral (Resolução n. 179, de 22 de agosto de 2019) e suas alterações.

26.12. A elaboração técnica dos documentos previstos no objeto deste Edital é de responsabilidade exclusiva do CRENCIADO. Ao CAU/MS e à AGEHAB caberá a fiscalização e a verificação do cumprimento das diretrizes deste instrumento.

26.13. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não puderem ser resolvidas por via administrativa.

26.14. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

27. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

27.1. Anexo I - Termo de Referência.

27.2. Anexo II - Ficha de Inscrição.

27.3. Anexo III – Modelo de Declaração de que atende aos requisitos do Edital e inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração.



- 27.4.** Anexo IV - Modelo de Contrato de Prestação de Serviços.
- 27.5.** Anexo V - Modelo de Ordem de Serviço.
- 27.6.** Anexo VI - Modelo de Solicitação de Descredenciamento.
- 27.7.** Anexo VII – Modelo de Termo de Aceite de Serviço.
- 27.8.** Anexo VIII – Check list (levantamento).
- 27.9.** Anexo IX – Memorial Descritivo e croqui com representação gráfica.
- 27.10.** Anexo X – Planilha de quantificação.
- 27.11.** Anexo XI – mapa e especificação das quadras e lotes.

Campo Grande, MS, 04 de maio de 2026.

Charis Guernieri

Presidente em exercício do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo de Mato Grosso do Sul